



Processo nº.:	E-12/003.561/2014
Data de Autuação:	10/11/2014
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a contar de 07/12/2014.
Sessão Regulatória:	27 de Novembro de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude da correspondência DIRPIR-052/14¹ de 06/11/2014, na qual Concessionária CEG informa a esta Agência Reguladora que praticará a partir de 07/12/2014, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, e clientes de GLP. A Concessionária informa que o comunicado da atualização das tarifas foi publicado no dia 06/11/2014, nos jornais "JORNAL DO COMMERClO" e "O DIA".

Em 07/11/2014, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG DIJUR-E-2014/14², anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "JORNAL DO COMMERClO" e "O DIA", no dia 06/11/2014.

Em nota técnica, a CAPET³ apresentou sua análise: "(...) *Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o de tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles aplicados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição*" e que "... Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais".

Acrescenta que com base no conceito de tarifa-limite, pode-se dizer que: "esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao

¹ Fls. 34 e 05

² Fls. 03 a 45.

³ Nota Técnica CAPET nº 116/2014, de 13/11/2014, às fls. 48 a 51.



concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio"

Salienta que "(...) o contrato de concessão dispõe sobre as condições que ensejaram o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

> revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 39 (trinta) dias;

> revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

> atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

> revisão quinquenal;

Por fim, concluiu que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e o GLP e, no anexo, apresentamos os resultados encontrados:

- Foi identificada divergência com o valor da Delegatária na categoria GLP Industrial. Em contato telefônico com a CEG, fomos informados de que houve um erro na aplicação da fórmula de atualização, referendado por e-mail, copiado no anexo II;
- Pela mesma correspondência eletrônica, a Concessionária solicita que seja dispensada de republicar a tabela, em função da não existência de clientes no segmento, não havendo prejuízo alguma a qualquer concessionário;
- Esta CAPET aceita os esclarecimentos e entende que a alegação procede, pois efetuamos regularmente a conferência da aplicação dos reajustes homologados pelo Colegiado, não existindo, de fato, qualquer cliente GLP Industrial avaliado. (...) dispense a republicação da tabela tarifária, determinando, contudo, a estrita obediência aos valores decididos em anexo à futura Deliberação, a serem publicados em Diário Oficial."

ANEXO I

TARIFAS CEG

Data Vigência			
Custo do Gás ResCom			0,30617
Custo do Gás Industrial			0,76689
Custo do Gás Vidreiro			0,67925
Custo do Gás Densas			0,71305
Custo GLP Res.			2,11388
Custo GLP Ind.			2,11528
Fatur Impostos + Tx Regulação			0,3820
Fatur Impostos GLP Residencial + Tx Regulação			0,9950
Fatur Impostos GLP Industrial + Tx Regulação			0,9950
Vantagem IGPM			
HPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês		Tarifa Límite R\$ / m³
GAS NATURAL			
Residencial	0 - 7		3,8550
	8 - 25		5,1574
	24 - 83		6,3254
	acima de 83		6,7089
Residencial MCMV	0 - 7		2,2319
	8 - 25		2,3513
	24 - 83		6,3254
	acima de 83		6,7089
Comercial e Outros	0 - 200		3,7136
	201 - 500		3,6234
	501 - 2.000		3,5131
	20.001 - 50.000		3,3928
	20.001 - 50.000		3,2723
	acima de 50.000		3,1520
Industrial	0 - 200		2,0445
	201 - 2.000		1,9332
	2.001 - 10.000		1,9008
	10.001 - 50.000		1,6979
	50.001 - 100.000		1,5554
	100.001 - 300.000		1,4093
	300.001 - 600.000		1,2333
	600.001 - 1.500.000		1,2287
	1.500.001 - 3.000.000		1,2138
	acima de 3.000.000		1,1722
Varejista	0 - 200		1,9180
	201 - 2.000		1,8620
	2.001 - 10.000		1,8193
	10.001 - 50.000		1,3864
	50.001 - 100.000		1,4459
	100.001 - 300.000		1,2986
	300.001 - 600.000		1,1218
	600.001 - 1.500.000		1,1172
	1.500.001 - 3.000.000		1,1041
	acima de 3.000.000		1,0667
Comunicação	0 - 200		2,3491
	201 - 5.000		1,7618
	5.001 - 20.000		1,6086
	20.001 - 70.000		1,3951
	70.001 - 120.000		1,3114
	120.001 - 300.000		1,2220
	300.001 - 600.000		1,1162
	600.001 - 1.500.000		1,1126
acima de 1.500.000		1,0628	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Cogenção	0 - 200	1,9134
	201 - 5.000	1,8873
	5.001 - 20.000	1,2792
	20.001 - 20.000	1,1497
	20.001 - 120.000	1,1643
	120.001 - 300.000	1,1638
	300.001 - 600.000	1,1629
	600.001 - 1.500.000	1,1626
	acima de 1.500.000	1,0972
	0 - 200	2,8183
Geração Distribuída	201 - 5.000	1,7833
	5.001 - 20.000	1,5038
	20.001 - 70.000	1,3511
	70.001 - 120.000	1,2534
	120.001 - 300.000	1,2493
	300.001 - 600.000	1,2193
	600.001 - 1.500.000	1,2135
	acima de 1.500.000	1,2066
CNV	Taxa Única	1,1607
CNV Transporte Pública	Taxa Única	1,1607
Petroquímico	Taxa Única	0,9963
$T = \frac{[C - 26.534 + 0,335] * R}{(c+40)^M} + \frac{R}{26.51} IGP-M_2 - CG$		

Onde:

T = Tarifa;

c = Somatório da constante mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;

R = Fator redutor cuja valor máximo é 1;

IGP-M₁ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de novembro do ano anterior;

IGP-M₂ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de jun/2009, equivalente a 103,745;

CG = Preço de compra do GN determinado a função dos contratos de compra específicos para cada usuário.

GLP

Residencial	Taxa Única - (R\$50,0)	4,3529
Industrial	Taxa Única - (R\$50,0)	4,3521

Notas:

- A constante mínima corresponde ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;
- Gas natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20°C;
- As margens são aplicadas em escala, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contêm planos de utilização incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE

IPO DE GÁS / CONSUMO	Faixa de Consumo m³/mês	Margem
GÁS NATURAL		
Industrial		
	0 - 200	0,3352
	201 - 2.000	0,1796
	2.001 - 10.000	0,1461
	10.001 - 50.000	0,5636
	50.001 - 100.000	0,4554
	100.001 - 200.000	0,3576
	200.001 - 500.000	0,1980
	500.001 - 1.500.000	0,1830
	1.500.001 - 3.000.000	0,1819
	acima de 3.000.000	0,1817
Petroquímico	Taxa Única	0,3529

Onde:

T = Tarifa;

c = Somatório da constante mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;

R = Fator redutor cuja valor máximo é 1;

IGP-M₁ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de novembro do ano anterior;

IGP-M₂ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, de mês de jun/2009, equivalente a 103,745;

CG = Preço de compra do GN determinado a função dos contratos de compra específicos para cada usuário.

Notas:

- Gas natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20°C;
- As margens são aplicadas em escala, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As margens acima não contêm planos de utilização incidentes.



Esclarece a Procuradoria em seu Parecer⁴ que a CAPET "(...) procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG, de acordo com a correspondência acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG) propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA acima referenciado, inclusive com aceitação da diferença encontrada na tarifa industrial por parte deste Órgão quanto ao anexo II, de acordo com 'Conclusões' da referida Nota Técnica."

Por fim, conclui "(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7º do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GN e GLP, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica CAPET de Nº 118/2014, fls. 48/51, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 149 em 13/11/2014, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização das tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 07/12/2014, acrescentando que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta AGENERSA.

Na data de 14/11/2014, o feito é remetido a este gabinete⁵, cuja Assessoria, através do Ofício AGENERSA/SS nº. 132/14, de 14/11/2014, encaminha à CEG cópia dos últimos pareceres da CAPET, às fls. 48 e 49, e da Procuradoria, às fls. 54 e 55, e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

bj

⁴ Parecer 608/2014, de 13/11/2014, às fls. 54 e 55.

⁵ Fl. 56 - mediante despacho SECD.



SERVICO PÚBLICO ESTADUAL
Processo E - 12.003.561/2014
Data: 10/11/2014, 71
Rubrica 30 44382774

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

A Concessionária CEG, através da DIJUR-E-2089/14, "entende não subsistir qualquer óbice para que seu pleito seja atendido", e solicita que "sejam homologadas as novas tarifas de gás."

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

Processo nº:	E-12/003.561/2014
Data de Autuação:	10/11/2014
Concessionária:	CEG
Assunto:	Atualização de Tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a contar de 07/12/2014.
Sessão Regulatória:	27 de Novembro de 2014

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado em virtude da correspondência DIRPIR-052/14¹ de 06/11/2014, na qual Concessionária CEG informa a esta Agência Reguladora que praticará a partir de 07/12/2014, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, e clientes de GLP. A Concessionária informa que o comunicado da atualização das tarifas foi publicado no dia 06/11/2014, nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA".

A Concessionária CEG protocoliza nesta Agência, em 07/11/2014, sua correspondência carta DIJUR-E-2014/14², anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA", no dia 06/11/2014.

Instada a se manifestar, a CAPET³ apresentou sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de Gás Natural e GLP Residencial e Industrial, para vigorarem a partir de 07/12/2014, atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal e confirma os valores apresentados pela CEG.

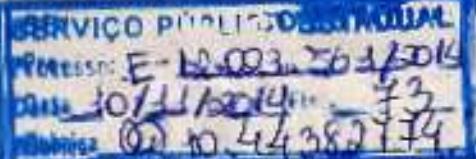
A CAPET identificou divergência com o valor da Delegatária na categoria GLP Industrial, e em contato telefônico foi informada que houve um erro na aplicação da fórmula de atualização, referendado por e-mail, copiado no anexo II. A Concessionária solicitou que seja dispensada de republicar a tabela, em função da não existência de clientes no segmento, não havendo prejuízo algum a qualquer consumidor.

A Câmara Técnica aceita os esclarecimentos e entende que a alegação procede, pois efetua regularmente a conferência da aplicação dos reajustes homologados pelo Colegiado, não existindo, de fato, qualquer cliente GLP Industrial avaliado dispense a republicação da tabela tarifária, determinando,

¹ Fl. 04 e 25.

² Fl. 43 a 45.

³ Nota Técnica CAPET nº 118/2014, de 13/11/2014, às fls. 48 a 52.



contudo, a estrita obediência aos valores decididos em anexo à futura Deliberação, a serem publicados em Diário Oficial.

Em seu parecer⁴, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final opina pelo implemento da revisão tarifária, "(...) em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7º do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GN e GLP, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, corroborando com a Nota Técnica CAPET de Nº 118/2014, fls. 48/52, manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."⁵

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5619⁶, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº. 149, em 13/11/2014, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 07/12/2014, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta AGENERSA.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e pela Procuradoria, entendo devida à Concessionária CEG a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 07/12/2014.

É o voto.

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁴ Parecer 816/2014, de 13/11/2014, às Fls. 54 e 55.

⁵ Art. 2º Ficam obrigados as agências reguladoras de serviços públicos concedentes, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedentes, enviar para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as justificativas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. f. i.

⁶ Art. 2º As planilhas de custos elevado ser disponibilizadas no site eletrônico das Agências Reguladoras antes da entrada em vigor do serviço.

TARIFAS CEG		
Data Vigência		
Custo do Gás Res/Com		0,7912/14
Custo do Gás Industrial		0,50517
Custo do Gás Vidreiro		0,76689
Custo do Gás Demais		0,67955
Custo GLP Res.		0,75505
Custo GLP Ind.		2,11388
Fator Impostos - Tx Regulação		2,11388
Fator Impostos GLP Residencial - Tx Regulação		0,5836
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
Variação IGP-M		0,9950
HPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m ³ /mês	Tarifa Límite R\$/ m ³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,8550
	8 - 23	5,1874
	24 - 83	6,3354
	acima de 83	6,3089
Residencial MCMV	0 - 7	2,2319
	8 - 23	2,3513
	24 - 83	6,3354
	acima de 83	6,7989
Comercial e Outros	0 - 200	3,7559
	201 - 500	3,6334
	501 - 2.000	3,5131
	2.001 - 20.000	3,3928
	20.001 - 50.000	3,2723
	acima de 50.000	3,1529
Industrial	0 - 200	2,0445
	201 - 2.000	1,9735
	2.001 - 10.000	1,9328
	10.001 - 50.000	1,6979
	50.001 - 100.000	1,5884
	100.001 - 300.000	1,4095
	300.001 - 600.000	1,2333
	600.001 - 1.500.000	1,2287
	1.500.001 - 3.000.000	1,2158
	acima de 3.000.000	1,1722
Vidreiro	0 - 200	1,9310
	201 - 2.000	1,8629
	2.001 - 10.000	1,8195
	10.001 - 50.000	1,5864
	50.001 - 100.000	1,4459
	100.001 - 300.000	1,2980
	300.001 - 600.000	1,1218
	600.001 - 1.500.000	1,1132
Climatização	1.500.001 - 3.000.000	1,1043
	acima de 3.000.000	1,0607
	0 - 200	2,7491
	201 - 5.000	1,7638
	5.001 - 20.000	1,6086
	20.001 - 70.000	1,3951
	70.001 - 120.000	1,3114
	120.001 - 300.000	1,2220
	300.001 - 600.000	1,1163
	600.001 - 1.500.000	1,1136
	acima de 1.500.000	1,1058

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Cotação	0 - 200	1,9584
	201 - 5.000	1,8873
	5.001 - 20.000	1,2592
	20.001 - 70.000	1,1407
	70.001 - 120.000	1,1645
	120.001 - 300.000	1,1658
	300.001 - 600.000	1,1629
	600.001 - 1.500.000	1,1526
	acima de 1.500.000	1,0972
Gravidade Distribuída	0 - 200	2,8195
	201 - 5.000	1,7813
	5.001 - 20.000	1,5938
	20.001 - 70.000	1,3913
	70.001 - 120.000	1,2554
	120.001 - 300.000	1,2485
	300.001 - 600.000	1,2182
	600.001 - 1.500.000	1,2155
	acima de 1.500.000	1,2096
Obra	fixa única	1,1607
GNV Transporte Páublico	fixa única	1,1607
Petroquímica	fixa única	0,9963

$$T = \left[\frac{26.554 + 0,233}{(0+40)^{0.5}} \right] * \frac{R}{26,31} * IGP-M$$

Onde:

T = Tarifa;

R = Somatório do consumo mensal, expresso em milhares de m³, com 6 casas decimais;

I = Fator redutor cujo valor máximo é 1;

IGP-Mu = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;

IGP-Ma = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 103,743;

CGI = Preço de compra do GN determinado em função das condições de compra específicas para cada unidade.

CEP

Residencial	fixa única - (R\$/kg)	4,2039
Industrial	fixa única - (R\$/kg)	4,2021

Notas:

- A cotação minima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;

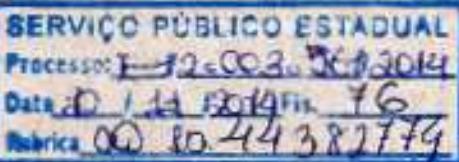
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;

- As tarifas são aplicadas em escala, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;

- As tarifas mínimas não contemplam os tributos incidentes.

CONSUMIDOR LIVRE

TIPO DE GÁS / CONSUMO	Preço de Consumo m ³ / m ³	Margem
GÁS NATURAL		
Industriais		
Industriais	0 - 200	8,8352
	201 - 2.000	9,7705
	2.001 - 10.000	9,7483
	10.001 - 30.000	9,5836
	30.001 - 100.000	9,4504
	100.001 - 300.000	9,3776
	300.001 - 600.000	9,1995
	600.001 - 1.500.000	9,1553
	1.500.001 - 3.000.000	9,1839
	acima de 3.000.000	9,1917
Petroquímica	fixa única	0,0239
Termelétricas	$T = \left[\frac{26.554 + 0,233}{(0+40)^{0.5}} \right] * \frac{R}{26,31} * IGP-M$	
	Onde:	
	T = Tarifa;	
	R = Somatório do consumo mensal, expresso em milhares de m ³ , com 6 casas decimais;	
	I = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mu = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Ma = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 103,743;	
	CGI = Preço de compra do GN determinado em função das condições de compra específicas para cada unidade.	
	Notas:	
	- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m ³ , pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;	
	- As tarifas são aplicadas em escala, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;	
	- As tarifas mínimas não contemplam os tributos incidentes.	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 2320 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

**ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE
GÁS NATURAL E GLP, COM
VIGÊNCIA A CONTAR DE
07/12/2014.**

**O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA
E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no
uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo
Regulatório nº. E-12/003.561/2014, por unanimidade,**

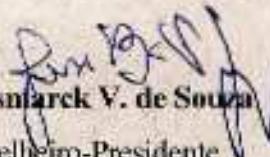
DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e de GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 07/12/2014.

*A M
P. J J*

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 2014.


José Bismarck V. de Souza

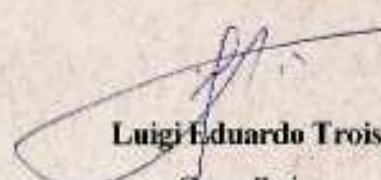
Conselheiro-Presidente

ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira

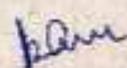
Conselheiro-Relator

ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi

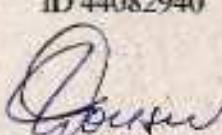
Conselheiro

ID 44299605


Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

ID 44082940


Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

ID 43568076